



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.378, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS
DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL
DO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO PARA O EXERCÍCIO DE
2014.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Marechal
Floriano para o exercício financeiro de 2014 estima a receita e fixa a despesa em R\$
39.400.000,00 (*trinta e nove milhões e quatrocentos mil reais*).

Art. 2º. As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas
mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma
da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos que integram
esta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		%
RECEITAS CORRENTES	39.020.000,00	99,04
Receitas Tributárias	2.479.000,00	6,29
Receitas de Contribuições	560.000,00	1,42
Receitas Patrimoniais	289.000,00	0,73
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00
Transferências Correntes	40.017.000,00	101,57
Outras Receitas Correntes	363.000,00	0,92
(-) Dedução para formação do FUNDEB	-4.688.000,00	-11,90
RECEITAS DE CAPITAL	380.000,00	0,96
Transferências de Capital	380.000,00	0,96
TOTAL GERAL	39.400.000,00	100



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Os demonstrativos do Orçamento Fiscal estão contidos nos seguintes anexos que integram esta lei:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

Parágrafo único. Integra a Lei do Orçamento do Município:

- I - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - quadros demonstrativos da despesa;
- III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 4º. As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta lei e em conformidade com a Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei assim discriminado:

Função	Descrição da Função	VALOR	%
01	Legislativa	2.250.000,00	5,71
02	Judiciária	272.000,00	0,69
04	Administração	8.899.000,00	22,59
06	Segurança Pública	13.000,00	0,03
08	Assistência Social	1.549.000,00	3,93
10	Saúde	9.131.000,00	23,18
12	Educação	11.957.000,00	30,35
13	Cultura	269.000,00	0,68
15	Urbanismo	1.840.000,00	4,67
17	Saneamento	106.000,00	0,27
18	Gestão Ambiental	502.000,00	1,27
20	Agricultura	535.000,00	1,36
23	Comércio e Serviço	898.000,00	2,28
25	Energia	360.000,00	0,91
26	Transporte	494.000,00	1,25



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27	Desporto e Lazer	275.000,00	0,70
99	Reserva de Contingência	50.000,00	0,13
Total das Funções		39.400.000,00	100

DESPESA POR ÓRGÃO		%
Poder Legislativo	2.250.000,00	5,71
Câmara Municipal	2.250.000,00	5,71
Poder Executivo	37.150.000,00	%
Gabinete do Prefeito	890.000,00	2,26
Controle Interno	210.000,00	0,53
Procuradoria Geral	272.000,00	0,69
Secretaria Municipal de Administração	3.331.000,00	8,45
Secretaria Municipal de Finanças	1.331.000,00	3,38
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	6.000.000,00	15,23
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	12.232.000,00	31,05
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	1.167.000,00	2,96
Secretaria Municipal de Saúde	9.131.000,00	23,18
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	1.549.000,00	3,93
Secretaria Municipal de Agricultura	535.000,00	1,36
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	502.000,00	1,27
Total dos Órgãos	39.400.000,00	100

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Marechal Floriano, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada, de acordo com o disposto no art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município de 2014.

Art. 6º - Suprimido.

- I – Suprimido;
- II – Suprimido;
- III – Suprimido;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Suprimido;

V – Suprimido.

Parágrafo único. Suprimido.

Art. 7º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º. Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 9º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 02 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.378 / 2013

EM 02 / 12 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal